Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 221 • São Paulo, quarta-feira, 24 de novembro de 2010 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.424, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui e regulamenta a Rede Paulista de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, de que trata o artigo 24 da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Rede Paulista de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica - RPITec, de que trata o artigo 24 da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, observando-se em sua organização o disposto neste decreto.

Parágrafo único - Para os efeitos deste decreto, consideram-se incubadoras de empresas de base tecnológica os empreendimentos que, por tempo limitado, ofereçam espaço físico para instalação de empresas nascentes, disponibilizem suporte gerencial e tecnológico com vista a sua consolidação e abriguem empresas que agregam tecnologia ou inovação em seus processos ou produtos.

Artigo 2º - A RPITec tem como objetivos:

I - fomentar a implantação e o fortalecimento de incubadoras no Estado de São Paulo;

II - promover, nas empresas de base tecnológica, o empreendedorismo e a inovação, fomentando a utilização de novas tecnologias de produção e de gestão;

III - integrar as incubadoras de empresas do Estado de São Paulo, promovendo a troca de informações e a difusão de conhecimentos e de processos de gestão tecnológica, mercadológica e empresarial;

IV - incentivar a integração das incubadoras e de suas empresas com as cadeias produtivas do Estado de São Paulo, buscando proporcionar sustentabilidade e competitividade aos seus negócios;

V - desenvolver metodologias de monitoramento e avaliação de resultados, com base em indicadores referentes a inovação e empreendedorismo, participação no mercado e geração de empregos;

VI - apoiar a aplicação de capital empreendedor e o direcionamento de linhas de investimento às demandas das empresas incubadas;

VII - buscar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais de fomento à inovação, à tecnologia e ao empreendedorismo;

VIII - apoiar a captação de recursos de órgãos de fomento para aplicação em ações que beneficiem horizontalmente as empresas incubadas e as incubadoras.

Artigo 3º - As incubadoras de empresas de base tecnológica integrantes da RPITec deverão contemplar os seguintes objetivos:

I - proporcionar condições para a instalação, o desenvolvimento, o fortalecimento e a consolidação de empresas intensivas em conhecimento tecnológico, inovação e empreendedorismo, com capacidade para desenvolver novos produtos, processos e serviços competitivos;

II - promover agregação de conhecimento, incorporação de tecnologias, inovação, empreendedorismo e modelos de gestão tecnológica, mercadológica e empresarial nas empresas incubadas;

III - apoiar a entrada e a consolidação, no mercado, das empresas graduadas nas incubadoras;

IV - estimular a geração e desenvolvimento de idéias inovadoras, a elaboração de planos de negócios, o desenvolvimento de protótipos de novos produtos e processos, a participação no mercado e a geração de empregos de qualidade;

V - capacitar empreendedores, oferecendo-lhes, entre outros, treinamento em gestão empresarial, mercadológica e tecnológica;

VI - utilizar a sinergia criada pela concentração de empresas incubadas, maximizando a utilização de recursos humanos, financeiros e materiais de que dispõem;

VII - estimular a associação entre pesquisadores, empreendedores e empresários, assim como a interação entre empresas incubadas e instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades inovadoras e empreendedoras, visando à transferência recíproca de conhecimento e modelos de gestão.

Artigo 4º - Constituem requisitos para integração de incubadora de empresas de base tecnológica na RPITec:

I - existência de pessoa jurídica encarregada da gestão da incubadora, cujo ato constitutivo demonstre:

a) tratar-se de entidade sem fins lucrativos;

b) ter objetivos compatíveis com os arrolados no artigo 2º deste decreto;

c) ter modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos; e

d) possuir capacidade técnica e idoneidade financeira para gerir a incubadora;

II - apresentação de requerimento pela gestora, contendo justificativa do pleito e caracterização detalhada do empreendimento;

III - oferecimento de infraestrutura, espaço físico e instalações de uso compartilhado, como biblioteca, serviço administrativo e de escritório, sala de reunião, auditório e utilidades, facilitando, ainda, o acesso a laboratórios especializados em universidades, institutos, centros de pesquisa e instituições de formação profissional;

IV - promoção de apoio, nas áreas de gestão tecnológica, empresarial e mercadológica, dentre outras, visando ao desenvolvimento e à consolidação das empresas incubadas;

V - existência de modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos;

VI - previsão na sua estrutura organizacional interna de órgão colegiado responsável pelo planejamento e pela direção estratégica e com a atribuição de zelar pelo cumprimento do objeto social da entidade, podendo este contar com representantes do Município onde instalada a incubadora, de instituições de ensino e pesquisa e de entidades privadas representativas do setor produtivo;

VII - apresentação de projeto de planejamento estratégico e operacional para sua instalação e desenvolvimento;

VIII - demonstração de sua viabilidade econômica e financeira, indicando a existência de recursos próprios ou oriundos de instituições de fomento, instituições financeiras ou outras entidades de apoio às atividades empresariais, em especial as direcionadas para micro e pequenas empresas;

IX - apresentação de relatório identificando o perfil das empresas incubadas, de acordo com as vocações econômicas e produtivas e áreas de atuação das instituições de ciência, tecnologia e ensino da região;

X - demonstração de capacidade de criar as condições para que as empresas incubadas se consolidem.

Artigo 5º - Competirá à Secretaria de Desenvolvimento, como coordenadora da RPITec:

I - exercer as funções de Secretaria Técnica da RPITec;

II - decidir, nos termos deste decreto, sobre a inclusão de incubadoras na RPITec e respectiva exclusão;

III - harmonizar as atividades das incubadoras integrantes do RPITec com a política científica, tecnológica e de inovação do Estado de São Paulo;

IV - zelar pela eficiência dos integrantes da RPITec, mediante articulação e avaliação das suas atividades e do seu funcionamento;

V - acompanhar o cumprimento de convênios ou outros instrumentos jurídicos celebrados pelo Estado com as entidades gestoras das incubadoras integrantes da RPITec, nos termos do artigo 7º deste decreto;

VI - aprovar relatório anual de avaliação de desempenho das incubadoras integrantes da RPITec.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Técnica da RPITec:

1. dar suporte administrativo à rede;

2. elaborar pareceres técnicos relativos à inclusão e à exclusão de incubadoras;

3. realizar ações voltadas à atração de investimentos em benefício de incubadoras e empresas incubadas;

4. elaborar o relatório anual sobre o desempenho das incubadoras integrantes da RPITec previsto no inciso VI deste artigo;

5. desenvolver e manter sistema de informações sobre as incubadoras e o movimento de incubação em todas suas modalidades, bem como sobre os respectivos desempenhos, visando a estimular fluxo de conhecimento e experiências entre elas.

Artigo 6º - A inclusão da incubadora no RPITec e a respectiva exclusão se dará mediante resolução do Titular da Secretaria de Desenvolvimento.

§ 1º - Será excluída da RPITec a incubadora que descumprir qualquer dos requisitos exigidos quando de sua inclusão, ou que tiver desempenho desfavorável, segundo o relatório previsto no item 4 do parágrafo único do artigo 5º deste decreto.

§ 2º - O Secretário de Desenvolvimento poderá autorizar o credenciamento provisório de incubadora que atenda às condições estabelecidas nos incisos I a V do artigo 4º deste decreto.

§ 3º - O credenciamento provisório de que trata o § 2º deste artigo terá validade limitada a 2 (dois) anos.

§ 4º - A exclusão a que se refere o "caput" deste artigo pode ocorrer, ainda, a pedido da gestora.

Artigo 7º - A Secretaria do Desenvolvimento poderá representar o Estado na celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos visando a apoiar a constituição e o desenvolvimento de incubadoras, observado o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 8º - A gestora que deixar de observar seu objeto social ou as disposições deste decreto ficará inabilitada para celebrar convênios ou outros instrumentos jurídicos visando a auferir os benefícios previstos no artigo 7º deste decreto.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 2010.

DECRETO Nº 56.425, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Sertãozinho, o imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, sem ônus ou encargos, do Município de Sertãozinho, o imóvel localizado na Avenida Eduardo Tonielo, Bairro Eugênio Mazer, Quadra nº 5, Loteamento Jardim Eugênio Mazer, naquele Município, objeto da Lei municipal nº 4.998, de 3 de março de 2010, e da Matrícula nº 34.516, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho, perfazendo uma área de 3.033,89m^2 (três mil, trinta e três metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), com as medidas e confrontações declinadas nos autos do protocolo GS-7.539/10-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à construção e instalação da Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 2010.

Atos do Governador

DECRETOS DE 23-11-2010

Dispensando Alcides de Moura Campos Júnior, da Secretaria Municipal de Saúde de Conchas, das funções de membro suplente do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, indicado por sua entidade representativa.

Designando, com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 8.356-93, alterada pela Lei 8.983-94, Maria do Carmo de Oliveira Pelisão, da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariúna, para integrar, como membro suplente, o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, indicado por sua entidade representativa, em complementação ao mandato de Alcides de Moura Campos Júnior.

Dispensando a pedido, José Carlos Seixas, RG 2.096.233, das funções de membro suplente do Conselho Deliberativo da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - FURP, na qualidade de representante da Secretaria da Saúde;

Nomeandocom fundamento nos arts. 6º e 7º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - FURP, aprovado pelo Decs. 52.470-70, alterado pelo Dec. 13.195-79, José Carlos Seixas, RG 2.096.233 e Reinaldo Noboru Sato, RG 8.836.332, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes da Secretaria da Saúde.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 23-11-2010

No processo SAA-18932-2007, vols. I e II (CC-39069-2009), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura encaminhada pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente e o Parecer 1001-2010, da AJG, autorizo a celebração de convênio entro o Estado de São Paulo, por intermédio das referidas Pastas, e a Fibria Celulose S/A, objetivando a conjugação de esforços para promover e desenvolver ações visando implantar um sistema de produção florestal sustentável denominado "Programa Poupança Florestal", nas regiões de abrangência das unidades regionais da Cati de Bragança Paulista, Pindamonhangaba e Guaratinguetá, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas pelo referido órgão jurídico."

No processo SAA-38544-2007 (CC-117403-2009), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário Adjunto de Agricultura e Abastecimento e o parecer 995-2010, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pique-

Comunicado

SECRETARIA DA FAZENDA

Comunicado Conjunto CAF/CEDC

A Coordenação da Administração Financeira – CAF e a Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas – CEDC informam que a partir de 29 de outubro de 2010 os órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Estado deverão preencher 3 (três) novos campos ao publicar um extrato de contrato pelo link de licitação do sistema pubnet da Imprensa Oficial do Estado:

I - Programa de Trabalho:

a) campo numérico de 17 dígitos: exemplo: 01122015048190000

b) denominação: após digitar o campo numérico, o sistema preencherá automaticamente a denominação.

II – Natureza da Despesa por Item:

a) campo numérico de 8 dígitos: exemplo: 33903795

b) especificação: após digitar o campo numérico, o sistema preencherá automaticamente a especificação.

III – Número da Nota de Empenho:

a) campo alfanumérico de 11 dígitos: exemplo: 2010NE00001